

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341/2006

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo a esta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. ... A diária devida aos servidores integrantes das carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho corresponderá a 1/18 (um dezoito avos) do maior vencimento básico da respectiva carreira.

JUSTIFICATIVA

O valor da diária paga aos integrantes das carreiras do grupo Auditoria, que muitas vezes são deslocados para localidades remotas em operações de investigação, repressão ou fiscalização, não sofre qualquer tipo de reajuste há alguns anos e hoje encontra-se em patamar bastante inferior à diária paga a membros de Órgãos como o Ministério Público.

A necessidade de elevação do seu valor, que atualmente não supre as despesas de viagem dos servidores Técnicos e Auditores-Fiscais, é premente, dada a importância das atividades por eles desempenhadas.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2.006.

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS